Assinado por : **ANTÓNIO MARIA VIEIRA PAISANA**
Num. de Identificação: BI023524448
Data: 2020.04.16 19:22:59+01'00'

Autorizado em
Conselho de Gestão



Universidade do Minho
Serviços de Acção Social

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 014/2020

COM VISTA AO FORNECIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS E INSTALAÇÕES DESPORTIVAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA UNORTE.PT EM MOVIMENTO

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª | OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de Consulta Prévia a 3 entidades, tendo por objeto a celebração de um contrato **com vista ao fornecimento e implementação de um sistema de gestão de recursos e instalações desportivas no âmbito do Programa Unorte.pt em Movimento**, para o Departamento de Desporto e Cultura (DDC) dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho (SASUM), conforme especificações previstas neste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª I ELEMENTOS DO CONTRATO

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 3.ª | DURAÇÃO DO CONTRATO

1 - O contrato entra em vigor, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, **com a sua assinatura e tem a duração de 90 dias,** de acordo com o faseamento das atividades a executar previstas na cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, em articulação com o Gestor do contrato.

2 - Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número anterior, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas, desde que não existam motivos devidamente fundamentados para prorrogar o contrato, mediante acordo entre as partes, considerando a situação atual epidemiológica causada pela Covid-19 em Portugal.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I | OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 4.ª | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1 - O fornecedor obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Proceder à entrega dos documentos de habilitação nos termos do artigo 81.º, do CCP e Portaria n.º372/2017, de 14 de dezembro;

b) Fornecer à entidade adjudicante o sistema de gestão e respetivas licenças, que constitui o objeto principal do contrato, bem comos prestar os erviços acessórios essenciais à garantia de funcionamento do Sistema, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes das especificações do presente Caderno de Encargos, designadamente na Parte II, nos prazos estabelecidos na cláusula 7.ª;

c) O adjudicatário ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento e prestação de serviços acessórios, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;

d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento de bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Não alterar as condições do fornecimento de bens fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem observar o disposto na cláusula 15.ª.

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica e a sua situação fiscal;

h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta

obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, nomeadamente no âmbito do regulamento de proteção de dados pessoais;

i) A quebra do dever de sigilo, imputável a trabalhadores adstritos ao prestador de serviços, poderá dar lugar à aplicação de uma penalidade, e, quando revista especial gravidade, constituirá os SASUM no direito de proceder à denúncia unilateral do contrato, sem direito a qualquer indemnização;

j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3 – Todas as despesas e custos com o objeto do contrato, transporte, deslocações, outro tipo de custos associados a cada fornecimento são da responsabilidade do fornecedor.

4 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, da atividade desenvolvida nos termos exigidos na lei, bem como manter em vigor seguro de acidentes de trabalho que abranja os seus trabalhadores.

CLÁUSULA 5.ª | PATENTES, LICENÇAS, MARCAS REGISTADAS E PROPRIEDADE

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

2 - Os resultados e trabalhos, objeto do presente fornecimento de serviços, considerar-se-ão, em todo o seu conteúdo, propriedade dos SASUM, de modo que o cocontratante não poderá fazer nenhuma utilização dos mesmos, seja qual for o seu fim.

SUBSECÇÃO II | **DEVER DE SIGILO**

CLÁUSULA 6.ª | INFORMAÇÃO E SIGILO

1 – O fornecedor deve prestar aos SASUM todas as informações que estes lhe solicitarem e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo os SASUM satisfazerem os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 – Ambas as partes obrigam-se a guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

3 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4 - Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta

obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, nomeadamente no âmbito do regulamento de proteção de dados pessoais;

5 - A quebra do dever de sigilo, imputável a trabalhadores adstritos ao prestador de serviços, poderá dar lugar à aplicação de uma penalidade, e, quando revista especial gravidade, constituirá os SASUM no direito de proceder à denúncia unilateral do contrato, sem direito a qualquer indemnização;

SECÇÃO II | **OBRIGAÇÕES DOS SASUM**

CLÁUSULA 7.ª | PREÇO CONTRATUAL

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato e prestação dos serviços acessórios, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SASUM devem pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, **que não pode ultrapassar o preço base** definido neste Caderno de Encargos, que corresponde ao preço base total do procedimento de **24.450,00 € (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a duração máxima do contrato.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SASUM, nomeadamente os relativos ao fornecimento do sistema de gestão e sua implementação, em perfeitas e integrais condições de utilização, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - As fases/ plano de trabalhos pretendidos estão identificadas no quadro infra:

Fase	Objetivos e tarefas	Datas
A	**<u>Consultoria e produção de proposta</u>** Esta fase compreenderá um conjunto de ações preparatórias essenciais para uma definição clara e inequívoca da estrutura e funcionalidades do sistema a implementar, bem como do planeamento a adotar para o concretizar, nomeadamente: - Análise da realidade instalada; - Elaboração de proposta; - Apresentação da solução.	**Até 15 dias após a assinatura do contrato**
B	**<u>Engenharia de Processos</u>** Durante esta fase deverá ser efetuado o desenvolvimento da plataforma para que a mesma cumpra todos os requisitos enunciados neste caderno de encargos: A plataforma deverá ser desenvolvida recorrendo aos seguintes modelos: - Levantamento dos métodos de trabalho; - Recolha e análise de todo paper work; - Agendamento de reuniões técnicas e definição de planos de trabalho; - Desenvolvimento dos trabalhos necessários para efetuar as respetivas integrações e interligações **(ERP do Sistema Contabilistico e Financeiro dos SASUM)**; - Testes globais do sistema; - Documentação.	**Pelo período de 45 dias após a conclusão da FASE A**

C	**Instalação da Plataforma** Ao longo desta fase pretende-se que o adjudicatário proceda à; monitorização e funcionamento através da instalação do servidor aplicacional GRID nos diversos meios de suporte; importação da dados da base de dados atual; implementação, configuração e parametrização GRID, assim como prestar todo o apoio solicitado pela equipa dos SASUM, incluindo formação presencial de 72 horas para utilização da Plataforma GRID a 6 colaboradores na instalação de Azurém, e 16 em Gualtar, para que estes consigam estar devidamente capacitados e proceder com sucesso ao manuseamento, alterações e evoluções que se revelem necessárias à data sobre as tecnologias e ferramentas utilizadas na implementação do mesmo. - Reunião de trabalho com os responsáveis dos SASUM; - Monitorização e funcionamento de meios de suporte; - Configuração e testes.	**Pelo período de 30 dias após a conclusão da FASE B**

4 - Serão pagos somente os valores relativamente a cada um das fases acima referidas, de acordo com o determinado na proposta adjudicada, após a sua concretização, conforme relatório elaborado e entregue pelo fornecedor, com discriminação das tarefas desenvolvidas e o sucesso alcançado, mediante validação do gestor do contrato, a que corresponderá o pagamento em prestações do seguinte modo:

- 25% com a conclusão da FASE A - Consultoria e produção de proposta;

- 25% com a conclusão da FASE B - Engenharia de Processos;

- 50% 30 dias após a conclusão da FASE C - Instalação da Plataforma;

5 - Apesar de os pagamentos terminarem 120 dias após o início do contrato, durante 4 anos o fornecedor deve promover serviços de suporte, manutenção e atualização, conforme discriminado na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 8.ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O prazo máximo de pagamento é de 30 dias, a contar da data em que teve lugar a apresentação da fatura, desde que a mesma tenha sido autorizada e que o fornecedor tenha a situação contributiva e tributária regularizada em conformidade com o previsto na lei.

2 - Os pagamentos à entidade (s) serão efetuados, mediante a apresentação de faturas, após a conclusão com sucesso de cada uma das fases referidas na cláusula anterior, mediante a apresentação de relatórios da execução da atividade desenvolvida validados pelo gestor do contrato.

3 - Caso as faturas apresentadas não sejam devidamente autorizadas, o fornecedor compromete-se a proceder à emissão de documento contabilístico devidamente corrigido.

4 - As faturas deverão ser enviadas para a Sede dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho, sita no Campus de Gualtar, 4710-057 em Braga, e nelas deve constar referência ao Programa UNorte.pt em Movimento Operação n.º FSE-000176.

5 – Os SASUM não efetuam adiantamentos por conta do fornecimento e serviços a prestar.

6 – Da fatura deverá sempre constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados na requisição enviada/contrato celebrado.

7 - Em caso de discordância por parte dos SASUM, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários.

8 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 9.ª| PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, os SASUM podem exigir do fornecedor o pagamento de uma penalidade pecuniária, **até 2,5% do preço contratual por cada grupo de situações de reclamação registadas e comunicadas que excedam 25 deméritos**.

2 – **A avaliação da forma de execução do contrato pelo fornecedor será feita com base num sistema de desempenho em que inicialmente serão atribuídos ao fornecedor 100 pontos associados ao fornecimento.**

Por cada reclamação, enviada por telecópia ou correio eletrónico ao fornecedor para os contactos indicados no contrato, serão atribuídos deméritos de acordo com o quadro abaixo.

3 - Consideram-se reclamações por parte dos SASUM, o não cumprimento das obrigações previstas no presente Caderno Encargos, **nomeadamente Cláusulas 4.ª, 7.ª e da Parte II, conforme descrito no quadro em baixo**:

	Avaliação	Situações a considerar	Demérito associado à falha verificada
1	Não conformidade devido ao não fornecimento/realização do serviço?	-Fornecimento e/ou serviços não são realizados, conforme previsto	10
2	Não conformidades resultantes do fornecimento/execução do serviço?	- Fornecimento e/ou serviços realizados, mas fora do prazo/periodicidade estabelecido - Não cumprimento na íntegra do definido no respetivo caderno de encargo	5
3	Não conformidade devido à documentação?	- Não entrega da documentação definida, nomeadamente relatórios, certificados de serviço, outros documentos.	3

4 - O pagamento da penalidade pecuniária é feito através da retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Os SASUM podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - A aplicação das penalidades constantes no n.º 1 por parte do SASUM, opera-se através do envio de carta registada para a morada do fornecedor

6 - Na determinação da gravidade do incumprimento, os SASUM têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

7 - As penalidades pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os SASUM exijam uma indemnização pelo dano excedente.

8 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor nos termos da Cláusula 12.ª do presente Caderno, os SASUM **podem aplicar uma indemnização de até 10% do preço contratual e em acréscimo a devolução de todos os pagamentos efetuados pelos SASUM, caso não tenha sido implementado nem sido possível garantir o funcionamento do sistema de gestão.**

9 - O valor acumulado das sanções a que se refere o n.º 1 **não pode exceder 20% do preço contratual**, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

10 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e os SASUM decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele **limite é elevado para 30%**.

CLÁUSULA 10.ª | FORÇA MAIOR

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;

d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;

f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7- Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período superior a 2 (dois) meses, qualquer das partes pode preceder à respetiva resolução, mediante a comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 10 dias seguidos de antecedência.

CLÁUSULA 11.ª | EXECUÇÃO DA RETENÇÃO

1 – A retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, pode ser executada pelos SASUM, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelos SASUM não impede a execução da retenção, contanto que para isso haja motivo.

CLÁUSULA 12.ª | RESOLUÇÃO POR PARTE DOS SASUM

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os SASUM podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:

a) Quando o número de **reclamações registadas e comunicadas exceda os 25 deméritos de acordo com o previsto na cláusula 9.ª** do presente caderno de encargos;
b) Quando o fornecedor não conclua, no prazo definido, cada uma das fases definidas na cláusula 7.ª, depois de notificado para o fazer ou informe que não irá executar as suas obrigações nos prazos e/ou condições definidas;
c) Quando o fornecedor, por motivo que lhe seja imputável, dê causa à perda do direito a recurso ao financiamento aprovado, por parte dos SASUM;

3 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

4 - No caso de resolução sancionatória nos termos previstos no n.º 1 desta cláusula e no n.º8 da cláusula 9.ª, os SASUM **podem exigir ao fornecedor uma indemnização de até 10% do preço contratual e, em acréscimo, a devolução de todos os pagamentos efetuados pelos SASUM, caso não tenha sido implementado nem tenho sido possível garantir o funcionamento do sistema de gestão.**

CLÁUSULA 13.ª | RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pelo contraente público esteja em dívida por período superior a 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, depois de comprovada e regularizada a situação tributária e contributiva por parte do fornecedor.

2 - O direito de resolução por parte do fornecedor é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 14.ª do presente caderno de encargos.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos SASUM, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 14.ª | FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 15.ª | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 - A subcontratação por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 – Os SASUM podem autorizar a cessão do contrato pelo fornecedor a terceiro, nos termos do Código dos Contratos Públicos, devendo o fornecedor a quem foi adjudicado o procedimento e com quem foi celebrado o contrato apresentar uma proposta fundamentada devidamente justificativa do pedido, instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão no próprio contrato, nos termos do disposto no artigo 318.º, do CCP. Os SASUM devem pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 15 dias, a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída. Se os SASUM não efetuarem nenhuma comunicação ao fornecedor dentro deste prazo, considera-se que a proposta deste foi rejeitada.

3 – Em caso de incumprimento, pelo fornecedor, das suas obrigações, estando reunidos os pressupostos para a resolução do respetivo contrato, o fornecedor deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelos SASUM, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 318.º-A, do CCP.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16.ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 17.ª | GESTÃO DO CONTRATO

O acompanhamento da execução do contrato, de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, será realizado pelo Assistente Técnico – Pedro Almeida

CLÁUSULA 18.ª | CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 19.ª | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação em vigor, nomeadamente Código dos Contratos Públicos e demais legislação específica que for aplicável ao tipo de fornecimento em causa.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CAPÍTULO I |DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 20.ª | ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

1 - Deve o fornecedor desenvolver e implementar nos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho, nomeadamente nos pavilhões desportivos dos Campus de Gualtar e Azurém, prevendo para cada uma das instalações 16 e 6 utilizadores respetivamente nas suas localizações físicas, uma plataforma informática que integre um sistema de gestão de recursos (humanos e materiais) e instalações desportivas para dar resposta às necessidades do DDC, de forma a permitir uma gestão integrada e global, fiável e flexível, mas também, parametrizável e segura, sustentada numa recolha e tratamento constantes da informação, adequada às reais necessidades do DDC, com o objetivo de:

- Melhorar, não só a prestação dos serviços de atividades desportivas aos utentes da comunidade académica, da comunidade local e comunidade UNorte.pt, mas, também, promover a rentabilização e maior eficiência dos equipamentos públicos já existentes e previamente instalados;
- Fomentar as dinâmicas de competição e de coesão entre as equipas universitárias e atividades de *team building*, através da implementação de um sistema de Gestão de Recursos e Instalações Desportivas que tenha por base uma arquitetura tecnológica web que permita que todos os intervenientes, devidamente acreditados, acedam, em tempo real e sem dependência de terceiros, à informação necessária ao bom desempenho das suas funções, contribuindo de forma efetiva para uma gestão otimizada e desburocratizada.

2 - O sistema deve incluir:

Sistema de Gestão de Recursos e Instalações Desportivas (GRID)

Módulo Base

Gestão de Atividades/Competições

Gestão de Instalações Desportivas

Gestão de Clientes/Inscrições

1 - Gestão de Funcionários e Professores

Avaliações

Controlo de Acessos

Faturação com integração no ERP Primavera

Relatórios/Estatísticas

1 - Dashboard

1 - Comunicação

1 – Kiosque c/ Pagamentos ATM

1 - Eventos Desportivos

1 - Aluguer de Equipamentos

1 - Portal do Atleta 1

1 - Planos de Treino

1 - APP 1

Serviços Especializados

Administração do Sistema	Horas
Serviços Especializados de Instalação do Servidor Aplicacional GRID	4
Importação de Dados da Base de Dados Atual	12
Implementação, Configuração e Parametrização GRID	30
Módulo Base	
Dashboard	
Comunicação	
Kiosque c/ Pagamentos	
Eventos Desportivos	
Aluguer de Equipamentos	
Portal do Atleta	
Planos de Treino	
APP	
Formação Presencial aos utilizadores da Plataforma GRID nas Duas Instalações	72
Módulo Base	
Dashboard	
Comunicação	
Kiosque c/ Pagamentos	
Eventos Desportivos	
Aluguer de Equipamentos	
Portal do Atleta	
Planos de Treino	
APP	
Instalação, Configuração e Testes de funcionamento aos Equipamentos	